



**Estado de Santa Catarina**  
**Município Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 019/2019 – Proc. Licitatório nº 045/2019**

## **CONTRATO Nº 097/2019**

(de 17 de maio de 2019)

*Termo de contrato de prestação de serviço para elaboração de projeto elétrico de entrada de energia e instalação interna, discriminado no Edital Licitatório do Município de Rio Fortuna, sob nº 045/2019, Dispensa de Licitação nº 019/2019, que fazem entre si o Município de Rio Fortuna e o engº eletricitista HELTON WEBER STANG.*

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 82.926.585/0001-30, situado na Avenida Sete de Setembro, 1.175, Centro, Rio Fortuna/SC, 88.760-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lindomar Ballmann, CPF nº 031.353.049-14.

**CONTRATADO: HELTON WEBER STANG**, engenheiro eletricitista inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina (CREA-SC) sob o número SC S1 105963-3, portador do Cadastro de Pessoa Física número 057.741.199-39, domiciliado na rua Antônio Schlickamann, nº 540, bairro Bela Vista, município de São Ludgero/SC, 88.730-000.

### *Cláusula Primeira - DO OBJETO E DO LOCAL*

**1ª.** O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço para elaboração de projeto elétrico de entrada de energia e instalação interna para o prédio da Escola Municipal Professor José Boeing e Centro de Educação Infantil Cantinho da Criança, e salas em anexo ao Ginásio de Esportes Aloísio Willemann, com acompanhamento técnico para execução do serviço.

### *Cláusula Segunda – DO VALOR E DO PAGAMENTO*

**2ª.** Dá-se a este Contrato o valor global de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, a ser pago em parcela única, após entrega do projeto elétrico em via impressa e digital, devidamente aprovado pela distribuidora da energia elétrica no município de Rio Fortuna.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 019/2019 – Proc. Licitatório nº 045/2019**

**Parágrafo único.** O pagamento será efetuado mediante apresentação, por parte do CONTRATADO, de Nota Fiscal em nome do Município de Rio Fortuna/SC, com citação do CNPJ e do endereço desta, na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADO, até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3ª.** São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se, direta e exclusivamente, pela execução do objeto licitado e, conseqüentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE.
- b)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 71 da Lei 8.666/93.
- c)** Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe verificar o atendimento das especificações, exigidas neste Processo Licitatório.
- d)** Providenciar, em prazo máximo, o saneamento de qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação (art. 55, XIII da lei 8.666/93);
- f)** Corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme previsto no art. 69 da lei 8.666/93.

**Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**4ª.** São obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências desta Licitação;
- b)** Acompanhar a prestação dos serviços e verificar se está de pleno acordo com as especificações definidas nesta Licitação;
- c)** Comunicar formalmente e imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a prestação do serviço, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta Licitação;
- d)** Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza do objeto desta Licitação.

**Cláusula Quinta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 019/2019 – Proc. Licitatório nº 045/2019**

**5ª.** O CONTRATANTE, para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste contrato, alocará recursos em seu orçamento próprio, discriminados pelos seguintes elementos:

(77) 3.3.90.36.06.00.00.00 – Valor Previsto: R\$ 1.500,00

**Cláusula Sexta – DO PRAZO**

**6ª.** O prazo de duração do presente contrato se inicia na data da sua assinatura, com vigência de 03 (três) meses.

**Cláusula Sétima - DA FORMA DE REAJUSTE**

**7ª.** Os valores previstos neste instrumento não sofrerão reajustes de preços.

**Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES**

**8ª.** O CONTRATADO se sujeita às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, podendo ser-lhe aplicada ainda, ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, a critério do Município de Rio Fortuna, as seguintes penalidades ao proponente, no caso de inadimplência contratual:

- a)** Advertência expressa.
- b)** Suspensão do direito de licitar, junto ao Município de Rio Fortuna e seus órgãos, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo período de 01 (um) ano.

**Parágrafo Único.** Nenhum pagamento será feito ao CONTRATADO penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta, ou tenha prestado os serviços ora contratados.

**Cláusula Nona - DA RESCISÃO ANTECIPADA**

**9ª.** O contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos:

- a)** não cumprimento de quaisquer cláusulas deste Contrato;
- b)** cumprimento irregular das cláusulas deste Contrato;
- c)** lentidão de seu cumprimento;



**Estado de Santa Catarina**  
**Município Rio Fortuna/SC**  
**Dispensa de Licitação nº 019/2019 – Proc. Licitatório nº 045/2019**

- d) a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira em condições diversas da apresentada no Processo Licitatório nº 045/2019, Dispensa de Licitação nº 019/2019, do Município de Rio Fortuna;
- e) amigavelmente, por acordo entre as partes, independentemente de comunicação prévia.

**Parágrafo Único.** Em caso de ocorrência de fatos dolosos ou culposos supervenientes envolvendo o CONTRATADO, o Município de Rio Fortuna poderá anular ou revogar o processo licitatório, no todo ou em parte, inclusive após assinatura do contrato, levando-se em conta o interesse público, nos termos da Lei, sempre fundamentalmente e após processo regular, sem decorrer direito à indenização.

**Cláusula Décima - DO FORO**

**10ª.** Para dirimir qualquer dúvida decorrente da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC.

**Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS**

**11ª.** Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e, na lacuna também desta, pelas disposições do Código Civil Brasileiro.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, que, de todos os atos, têm conhecimento.

Rio Fortuna/SC, 17 de maio de 2019.

---

**LINDOMAR BALLMANN**  
Prefeito Municipal  
Contratante

---

**HELTON WEBER STANG**  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome: Júnior Schmitz  
CPF: 014.919.699-70

---

Nome: Késsia Meurer  
CPF: 081.472.379-95